



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

diretamente no caput do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.

(In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., São Paulo: Dialética, 2.014, p. 494)

2.3. Justificativa do preço.

Em relação ao valor da contratação, no total anual de **R\$2.264,90** (dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), ficou demonstrada a sua compatibilidade com o preço praticado pela empresa no mercado, por meio de notas fiscais relativas a contratações semelhantes (doc. n.4), as quais foram consolidadas no item 12 do Termo de Referência (doc. n. 9):

12. Demonstração da Vantagem da Contratação

O quadro abaixo relaciona valores praticados pela Empresa Folha da Manhã S/A na comercialização do Jornal Folha de S. Paulo, demonstrando a vantagem da contratação.

Instituição	Documento	Data	Qtd.	Valor
Fundação Dom Cabral	DANFE N. 694947	28.5.2025	1	R\$ 2.264,90
Serviço de Apoio às ME e PE do Estado do PR	DANFE N. 695089	18.6.2025	1	R\$ 2.264,90
SESC - PR	DANFE N. 695304	11.8.2025	1	R\$ 2.264,90

Destaca-se, contudo, que **não** é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos licitados para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

Vieram aos autos os documentos demonstrativos da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como de sua regularidade junto ao CADIN, Portal da Transparência, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Contas da União, além da ausência de impedimentos para licitar e contratar (docs. ns. 5 e 19).

Por economia processual e, em atenção ao princípio da eficiência, esta Assessoria atualizou o Certificado de Regularidade perante o FGTS (doc. n. 23) e juntou ao feito a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica perante o TCU .

Recomenda-se a atualização das consultas ao SICAF e ao CADIN, antes da realização do empenho, visto que os documentos não possuem data de validade expressa.

2.5. Informações orçamentárias.